

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao art. 43 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

(...)

§ 3º Os membros representantes do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, deverão possuir formação em curso de nível superior.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do art. 13 e os artigos 30, 31, 32 e 33 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 29, de 21 de julho de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lajeado, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único e inclui o § 2º ao art. 5º da Lei Complementar nº 29, de 21 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

(...)

§ 1º O exercício da opção a que se refere o caput e § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta lei.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo será reaberto por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da lei que incluiu este dispositivo.”
(NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 14 da Lei Complementar nº 29, de 21 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deverão, no momento de sua posse, apresentar o formulário com a expressa opção pela adesão ou não ao Regime de Previdência Complemen-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

tar de que trata esta lei.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 29, de 21 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 4º Fica alterado o § 2º e inclui o § 5º ao art. 16 da Lei Complementar nº 29, de 21 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

(...)

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,0% (seis por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

(...)

§ 5º Aos servidores que tiverem aderido ao regime de previdência complementar até a data da majoração da alíquota referida no § 2º, fica estabelecido o prazo de 90 dias para que realizem a opção pela permanência ou não no RPC.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no prazo de 90 dias.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais e a restituição administrativa das contribuições retidas sobre as verbas não incorporáveis aos proventos do servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais em que é parte o Município de Lajeado e nos quais há discussão acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, bem como acerca da composição administrativa de pleitos que envolvam a mesma matéria.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria do Município, nos processos em que há discussão acerca da base de cálculo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores – RPPS, a conciliar ou a transigir com o intuito da resolução do mérito discutido nas ações.

§ 1º Cabe ao Município, obedecidas as formalidades e regras a que está sujeito e consideradas as peculiaridades de cada caso, dando conhecimento prévio à Procuradoria, estabelecer os limites a serem seguidos para a conciliação ou a transação, observados, no mínimo, os seguintes:

I – não poderão ser considerados períodos prescritos;

II – os valores serão atualizados pelo IPCA, sem aplicação de juros e multa;

III – as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor serão suportados exclusiva e diretamente pela parte autora;

IV – deverá ser descontado do montante devido a parcela denominada “abono FGTS”.

§ 2º A conciliação ou a transação, celebradas na forma desta lei, seja em audiência ou perante acordo com a parte ou seu procurador, deverão ser homologadas judicialmente e transitar em julgado para que produzam seus efeitos.

Art. 3º Fica autorizado o Município, nos casos em que há requerimentos adminis-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

trativos discutindo a base de cálculo da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, a restituir administrativamente aos segurados as parcelas incontroversas, calculadas sobre bases consideradas indevidas.

Art. 4º Para o deferimento do pedido administrativo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – no cálculo do montante a ser restituído não poderão ser incluídos os períodos prescritos;

II – os efeitos do pagamento do abono FGTS calculado sobre a base tributável do RPPS, serão descontados dos valores a serem restituídos;

III – os valores a serem restituídos, deduzidos os efeitos dos incisos I e II do caput, serão atualizados pelo IPCA, a partir do mês subsequente ao da competência até o mês anterior a devolução, sem a incidência de juros e multa;

IV – os segurados que tiverem ingressado judicialmente, deverão renunciar a ação que tenha como objeto as alterações previstas na Lei Complementar nº 42/2022, sendo as custas, despesas processuais e honorários advocatícios suportados exclusivamente e diretamente pela parte autora;

V – na restituição administrativa de valores não haverá pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. O pagamento administrativo de que trata esta lei, dará plena e irretratável quitação das parcelas incontroversas, alteradas pela Lei Complementar nº 42/2022, não podendo voltar a integrar a base de cálculo para concessão de benefícios previdenciários.

Art. 5º O Município, observadas suas instâncias de decisão e os limites mínimos referidos no caput, publicará, se for necessário, regulamento contendo regras complementares, inclusive operacionais, para efetivação da restituição aos segurados.

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Lei, poderão ser restituídas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas elencadas na Lei Complementar nº 042, de 27 de setembro de 2022.

Art. 7º Por tratar-se de valores arrecadados indevidamente em razão das disposições legais vigentes até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 42/2022, deverá ocorrer a dedução de receita orçamentária.

Parágrafo único. A dedução de receita orçamentária poderá ocorrer no orçamento de 2023, nos códigos de receita abaixo relacionados:

- 1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Executivo – Principal
- 1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Legislativo – Principal

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

1.2.1.5.01.2.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo Executivo – Principal
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Pensionistas Executivo -
Principal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 153 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto ou a data do parto.

§ 1º A licença à gestante será concedida inclusive no caso de natimorto.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID específico, a segurada terá direito à licença correspondente a duas semanas.

§ 4º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos cento e vinte dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial por junta médica oficial." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 153-A à Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 153-A Em caso de parto prematuro ou outra complicação médica relacionada ao parto, com necessidade de internação hospitalar do recém nascido ou da servidora, será concedida a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias a partir da alta da internação hospitalar do recém nascido e/ou da servidora, o que ocorrer por último.

§ 1º A licença maternidade será paga durante todo o período de internação hospitalar e por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da alta hospitalar, desde que presente o nexa entre a internação e o parto.

§ 2º A servidora deverá requerer a licença durante o período de internação, me-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

diante apresentação de atestado médico e comprovação de internação e posterior comprovação da alta hospitalar.

Art. 2º Fica alterado o art. 154 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 O Poder Executivo fica autorizado a prorrogar por até 60 (sessenta) dias a licença-maternidade prevista no art. 153 desta Lei.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo será garantida à servidora que a requeira até o dia 10 (dez) do mês anterior ao término da licença maternidade e será concedida imediatamente após a fruição desta.

§ 2º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto 15 (quinze) dias antes do término da licença, que poderá ser considerado como período de adaptação.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração."

Art. 3º Fica incluído o art. 154-A à Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 154-A Para amamentar seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a servidora terá direito a um intervalo de 30 minutos por turno de trabalho.

Parágrafo único. No caso de servidora com duas matrículas, o intervalo de 30 minutos para amamentação será concedido para as duas matrículas."

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 155 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será garantido o afastamento do trabalho, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O afastamento é devido ao servidor ou servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º Para a concessão do afastamento será indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome do servidor ou servidora adotante ou guardião/guardiã, bem como deste último, que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devido o benefício se contiver no documento apenas o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devida uma única licença, observando que no caso de acumulação

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

lícita de cargos, empregos ou funções, o servidor ou servidora fará jus ao afastamento, concomitantemente, relativo a cada vínculo funcional.

§ 4º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão da licença a apenas um dos adotantes ou guardiães, devendo o requerente declarar ser o único beneficiário da licença prevista neste artigo, independentemente do regime previdenciário concessor.

§ 5º No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao afastamento é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período de licença pelo tempo restante a que teria o falecido, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260

(...)

§ 2º

(...)

II – nas hipóteses dos incisos III e V do artigo 259, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI Nº 11.514, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indicador de inflação oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indicador de inflação oficial do Município.

Art. 2º A política de reajuste tributário anual deverá ter como base o IPCA.

§ 1º O reajuste tributário deverá ter como data base o mês de outubro, levando-se em consideração a inflação acumulada de outubro do ano anterior até setembro do ano em questão.

§ 2º O reajuste tributário acima do acumulado do indicador oficial de inflação deverá ter autorização legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI Nº 11.515, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente,
Saneamento e Sustentabilidade
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
R\$ 2.500,00

Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2026 - Manutenção do Jardim Botânico
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
R\$ 10.000,00

Recurso: 0500

Total ESPECIAL R\$ 12.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro
Recurso: 0500 R\$ 12.500,00

Total Fonte de Recursos R\$ 12.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI Nº 11.516, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Refricomp Indústria de Componentes para Refrigeração Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa Refricomp Indústria de Componentes para Refrigeração LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.647/0001-62, consistente em 630 (seiscentos e trinta) horas/máquina de serviços, respeitando o limite de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), nos termos da Lei nº 6.720/2001.

Art. 2º Os serviços são destinados às obras de construção de um pavilhão industrial com 7.000 m² (sete mil metros quadrados) de área construída.

Art. 3º Os serviços poderão ser realizados com equipamentos do Município ou por terceirizados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1084)
Recurso :0500

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI Nº 11.517, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cessão de Uso de uma área com superfície de 285,56 m² à Companhia Minuano de Alimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso à Companhia Minuano de Alimentos, inscrita no CNPJ sob nº 84.430.800/0001-32, de uma área com superfície de 285,56 m², situada na barranca do Rio Taquari, localizada na confluência da Rua Rio Branco com a Rua Oswaldo Aranha, Bairro Centro, Lajeado/RS, e inserida em Área de Preservação Permanente, confrontando-se: pela frente, ao NOROESTE na extensão de 14,35 metros com a Rua Oswaldo Aranha, seguindo no sentido horário, forma um ângulo de 100°00'00"; confrontando-se ao NORDESTE na extensão de 16,55 metros com a barranca do Rio Taquari, a seguir forma um ângulo de 90°00'00"; confrontando-se ao SUDESTE na extensão de 17,76 metros com o Rio Taquari, a seguir forma um ângulo de 79°00'00"; confrontando-se ao SUDOESTE na extensão de 19,32 metros, com o imóvel matriculado sob nº 22.248 e barranca do Rio Taquari, fechando o polígono num ângulo interno de 91°00'00".

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, podendo ser revogado em caso de uso indevido, por interesse público ou em caso de extinção da cessionária.

Art. 3º As demais especificações para a cessão de que trata esta Lei serão estipuladas no Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

LEI Nº 11.518, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.499,34 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

DECRETO Nº 13.245, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6062/2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 34.602,65 (trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|---------------|
| 19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica | |
| 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1811) | |
| | R\$ 28.888,50 |
| Recurso :0501 | |
| 19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica | |
| 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1817) | R\$ 5.714,15 |
| Recurso :0501 | |
| Total SUPLEMENTAR | R\$ 34.602,65 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

| | |
|-------------------------|---------------|
| Superávit financeiro | |
| Recurso :0501 | R\$ 28.888,50 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso :0501 | R\$ 5.714,15 |
| Total Fonte de Recursos | R\$ 34.602,65 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

DECRETO Nº 13.246, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.515/2023 e atendendo solicitação contida no expediente 31637/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente,
Saneamento e Sustentabilidade
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
R\$ 2.500,00

Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2026 - Manutenção do Jardim Botânico
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
R\$ 10.000,00

Recurso: 0500

Total ESPECIAL R\$ 12.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Superávit financeiro
Recurso: 0500 R\$ 12.500,00

Total Fonte de Recursos R\$ 12.500,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

DECRETO Nº 13.247, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 3537/2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 31.516,58 (trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1209)
R\$ 26.312,06

Recurso :0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1215) R\$ 5.204,52
Recurso :0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 31.516,58

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(729)
R\$ 31.516,58

Recurso :0500

Total Fonte de Recursos R\$ 31.516,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

DECRETO Nº 13.248, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 11.491, de 04 de janeiro de 2023, para a realização do evento "Dia de Cultura com as Prendas e Peões do Rio Grande do Sul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.491, de 04 de janeiro de 2023, e atendendo solicitação contida no expediente nº 5114/2023, que organiza o Evento abaixo descrito:

| EVENTO | DATA / PERÍODO | LOCAL | PROMOÇÃO |
|---|----------------------------|-----------------------------------|---|
| <i>Dia de Cultura com as Prendas e Peões do Rio Grande do Sul</i> | <i>25 de Março de 2023</i> | <i>Casa de Cultura de Lajeado</i> | <i>Prefeitura de Lajeado / Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer</i> |

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Dia de Cultura com as Prendas e Peões do Rio Grande do Sul":

| | | |
|----------------|-----|----------|
| Banner | R\$ | 300,00 |
| Alimentação | R\$ | 940,00 |
| TOTAL ESTIMADO | R\$ | 1.240,00 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 13.392.0014.2066 - Promoção de Eventos Culturais
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1230)
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1233)

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

P O R T A R I A N.º 31.133, DE 14 DE MARÇO DE 2023

CANCELA Adicional por Dificil Provimento (ADP)
da professora que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei n.º 8.795/2011 e suas alterações e atendendo ao que consta no expediente n.º 7755/2023,

RESOLVE:

Cancelar o Adicional por Dificil Provimento, ADP-2, da Professora de Anos Finais – Inglês, JULIANA GRASIELI MASSMANN, matrícula 14560, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Lajeado, 14 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

PORTARIA N.º 31.134, DE 15 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA a candidata TAMARA RAÍSA BUBANZ SIVA para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – GEOGRAFIA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 5774/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor efetivo Leandro Rodrigues Flor;

RESOLVE:

Nomear a candidata TAMARA RAÍSA BUBANZ SIVA para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Geografia, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 15º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 089-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

PORTARIA N.º 31.135, DE 15 DE MARÇO DE 2023

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
MILENE ZIEBELL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 31.094/2023, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Língua Inglesa,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata MILENE ZIEBELL, efetuada pela portaria n.º 31.094, de 01 de março de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Língua Inglesa, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 8º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

P O R T A R I A N.º 31.137, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PRORROGA o prazo de substituição do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, atendendo ao que consta na CI/SEDETAG n.º 018-03/2023, e,

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento, por motivo de saúde, do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, André Bucker,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de substituição do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, mencionado na portaria nº 31.046/2023, designando a servidora SIMONE HORN, matrícula 15002, para exercer a função, até o dia 17 de março de 2023, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 120-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.502, de 13 de fevereiro de 2023 e atendendo ao que consta nos expedientes nº 459/2023 e 5228/2023, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento das candidatas Patricia Ines Leuze e Claudia Ebeling Andrade no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Fernanda Fernandes Pinto e o não comparecimento da candidata Dieisa Nariman Ferreira Piovesan no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 17 de março de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Agente Socioeducativo

GISELE MISCOLIN DE CARVALHO – Classificação 18º lugar

ALINE DUARTE – Classificação 19º lugar

ALINE CRISTINA DOS SANTOS – Classificação 20º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 121-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos expedientes nº 2914/2023 e 3724/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Denise Carine Olbermann Campos e o não comparecimento da candidata Larissa Andréia Krohn no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva Bruna Medina Finger Arnholdt,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 17 de março de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

DANIELLE ZAGONEL – Classificação 120º lugar

MARIA CRISTIANE PEREIRA VOGT – Classificação 121º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 122-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.502, de 13 de fevereiro de 2023 e atendendo o que consta nos expedientes nº 459/2023 e 5228/2023,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Greici Cristina Bieger no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital e a solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Mariana dos Santos Merlo;

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Bruna Stoll e o não comparecimento da candidata Ana Maria Merlo Von Porster no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 17 de março de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 870-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 043-02/2022.

Professor de Anos Iniciais

ANA CRISTINA VITORIA – Classificação 69º lugar

SOLANGE MARIA CARDOSO – Classificação 70º lugar

ELISA DA SILVA DOS SANTOS – Classificação 71º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 870-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para o candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 123-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.502, de 13 de fevereiro de 2023 e atendendo ao que consta no expediente nº 459/2023, e,

CONSIDERANDO que a candidata Carolina Kern desistiu da vaga,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, que optou por seu reposicionamento para final da lista de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 20 de março de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 757-02/2022 necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 787-02/2022.

Professor de Anos Finais - Matemática

LUANA BECKER – Classificação 11º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes nos Editais de Abertura nº 757-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 124-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 12.872/2022, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 058-04/2020, atendendo ao que consta no expediente nº 33373/2022, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 100-01/2021,

CONSIDERANDO que o candidato Márcio Daniel Lages Pinheiro não tomou posse no cargo;

CONVOCA

A candidata abaixo mencionada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 20 de março de 2023, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e psicológica para nomeação no cargo de Professor de Anos Finais – Geografia.

Professor de Anos Finais – Geografia

BRUNA BRENTANO – 17º Lugar

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º 017-03/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29669/2022 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AGIL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO LOCAL - CNPJ nº: 45.009.492/0001-14 – PROJETO/ATIVIDADE: " Gestão do Pro_Move Lajeado"- UNIDADE GESTORA:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG

- OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade denominado " Gestão do Pro_Move Lajeado", com execução prevista para iniciar no ano de 2023, com prazo de execução de 11 (onze) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 29669/2022.INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 023-03/2023 – Convênio cadastrado sob número

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 06-06/23 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO. A sessão pública ocorrerá no dia 03/04/2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 15 de março de 2023 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 20351/2020

Autuado: Peri Flores Miranda

CPF: 488.382.410-15

Data da Autuação: 25/09/2020

Localidade: Av. Benjamin Constant, nº 671/05, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 423, caput, 424, caput, 423, VI do Decreto Estadual nº 23.430/74 c/c itens 9.2 e 2.18 da Portaria SES 78/2009. A infração está tipificada no artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 01/12/2022

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado DL CARNES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.304.965/0001-43, de que na data de 18/10/2022 foi indeferida a defesa referente ao Auto de Infração nº 035/2022, Processo nº 18998/2022 e aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando ciente de que terá 15 dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar recurso previsto no artigo 30, *caput*, da Lei Federal nº 6.437/77, junto à Vigilância Sanitária pelo e-mail vigilancia.sanitaria@lajeado.rs.gov.br, em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa no Setor de Vigilância Sanitária localizado na rua Alberto Torres, nº452, 6º andar, Centro, Lajeado/RS.

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 22215/2022

Autuado: Douglas Rafael Ritter Ltda

CNPJ: 43.609.292/0001-77

Data da Autuação: 22/08/2022

Localidade: Rodovia ERS 413, nº 6638, São Bento, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, I, II e II do Decreto Estadual nº 23.430/74 c/c artigo 23 V, VI da Portaria SES nº 656/2022. As infrações estão tipificadas no artigo 10, IV da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 06/12/2022

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24736/2022

Autuado: Fabiana de Siqueira (Clínica Amor Eterno)

CNPJ: 47.187.843/0001-02

Data da Autuação: 21/09/2022

Localidade: rua José Schmatz, nº 262, Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 8º, 10 e 19 da Resolução RDC nº 502/2021. A infração está tipificada no artigo 10, II de Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 21/12/2022

Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25214/2022

Autuado: Kretschmer Drogaria Ltda

CNPJ: 72.152.499/0001-63

Data da Autuação: 27/09/2022

Localidade: rua Bento Gonçalves, nº 701/303, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 15, §1º da Lei Federal 5.991/73 c/c artigos 3º, 44, I e parágrafo único da RDC ANVISA nº 44/09. As infrações estão tipificadas no artigo 10, incisos IV e XI da lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: Desistência de recurso mediante pagamento da multa no prazo de 20 dias a contar do recebimento da Notificação de Imposição de Pena de Multa com redução de 20% do valor imposto, conforme artigo 21 da Lei Federal nº 6.437/77

Data da Decisão: 06/12/2022

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18997/2022

Autuado: Fruteira do Vale Ltda

CNPJ: 45.807.973/0001-75

Data da Autuação: 21/07/2022

Localidade: Av. Amazonas, nº 1291, Universitário, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, II e III do Decreto Estadual nº 23.430/74, artigo 3º da Portaria SES nº 763/21, artigo 23, I, II, IV e VI da Portaria SES nº 763/21

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/10/2022

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25699/2022

Autuado: Indústria de Rapaduras Superla Eireli

CNPJ: 04.229.636/0001-60

Data da Autuação: 29/09/2022

Localidade: rua Pedro Theobaldo Breitenbach, nº 2201, Conventos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 423, 424, 435, IV e V, 355, 251, "d", 433, XII e XIV, 436, VI do Decreto Estadual nº 23.430/74 c/c item 4.6.3 da RDC nº 216/2004.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 06/12/2022

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 15 de março de 2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 23328/2022

Autuado: Mercado e Açougue Villanova Ltda

CNPJ: 03.975.790/0001-19

Data da Autuação: 01/09/2022

Localidade: rua Carlos Jacob Kieling, nº 58, Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 350, I, II e III, 366, 365, § 2º, 346, 347, VI, VII, VIII e X, 367, A do Decreto Estadual nº 23.430/74 c/c artigo 23, V e VI da Portaria SES nº 656/2022. A infração está tipificada no artigo 10, IV de Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 21/10/2022

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 15 de março de 2023